

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

DE

TURMALINA – MG.

Legislatura:

MESA DIRETORA – 1989 a 1990.

Presidente: Helton Luiz Lopes de Macedo

Vice-Pres.: José Alves de Macedo

Secretário : José Edmar Cordeiro

VEREADORES – 1989 a 1992.

Edenilson Sebastião Alves Machado

Helton Luiz Lopes de Macedo

Geraldino Francisco de Macedo

José Alves de Macedo

José Cirilo de Souza

José de Lourdes Ventura

José Edmar Cordeiro

José Irineu Pinheiro de Souza

Oswaldo Ferreira de Araújo

Pedro João Barbosa

Vicente Alves de Freitas

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO

Oswaldo Ferreira de Araújo

Helton Luiz Lopes de Macedo

Vicente Alves de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

RESOLUÇÃO Nº 128/90

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Turmalina, conforme minuta anexa, a qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Turmalina, 19 de dezembro de 1990.

As. Helton Luiz Lopes de Macedo

Presidente da Câmara Municipal

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

TÍTULO I

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Governo do Município, em sua função Legislativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos na forma da Lei, cujo mandato tem duração fixada na Legislação específica.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede própria.

§1º - Provisoriamente, se instalará em local determinado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º - São nulas as reuniões na Câmara realizadas fora de sua sede, salvo nos casos dispostos neste Regimento.

§3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sendo vedada a sua concessão para fins que não refiram a assuntos pertinentes à função do Legislativo, salvo com anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A posse dos Vereadores e a eleição dos membros da Mesa, verificar-se-ão no primeiro ano de cada Legislatura, em dia e hora designados pelo Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta pelo da mais próxima, em reunião solene, sob a Presidência do Juiz de Direito, no edifício próprio da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta, dos Vereadores diplomados na forma da Lei.

§1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Juiz convida um dos Vereadores presentes para funcionar como Secretário até a constituição da Mesa.

§2º - O Vereador mais votado, a convite do Juiz, prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”. Após, cada um dos Vereadores confirmará o compromisso declarando: “ASSIM O PROMETO”.

§3º - A assinatura dos Vereadores, aposta na Ata ou Termo completará o compromisso.

Art. 4º - Ainda sob a presidência do Juiz, procede-se a eleição da Mesa, observando as normas do capítulo III, deste Regimento.

Art. 5º - Ao Juiz que presidir a reunião solene de instalação da Câmara, compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente a que couber a vaga.

Art. 6º - Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara cessando com este ato, o desempenho legal.

Art 7º - Da reunião de instalação lavra-se a Ata em livro próprio, enviando-se dela, cópia autenticada à Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Art. 8º - O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara, prestará o compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

Art. 9º - A Câmara, nesta mesma reunião, dará posse ao Prefeito que prestará o seguinte compromisso: “PROMETO COM LEALDADE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PREFEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E CUMPRIR AS LEIS”.

Art. 10 – A Câmara dará ainda posse ao Vice-Prefeito.

Art. 11 – Decorrido o prazo legal, sem que hajam empossados, o Prefeito e o Vice-Prefeito, considerar-se-ão renunciados os respectivos mandatos, salvo o motivo de força maior, reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por **escrutínio secreto** observada as normas deste processo e mais as formalidades exigidas por Lei. *(Modificado pela Resolução n°: 273/2009, que revogou o escrutínio secreto)*

I – Chamada para a comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – *Revogado pela Resolução n°: 273/2009;*

III – *Revogado pela Resolução n°: 273/2009;*

IV – Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

V – Realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VI – Considera-se eleito o candidato mais idoso, e caso de empate no segundo escrutínio;

VII – Posse dos eleitos.

Parágrafo Único – O prazo para registro de chapas dos candidatos à Mesa Diretora, será de 8 (oito) dias antes da eleição podendo no entanto ser alterada em alguns dos cargos até no máximo 15 (quinze) minutos antes da reunião por motivo de renúncia, perda de mandato, doença ou morte de algum candidato.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 13 – A Mesa da Câmara Municipal é eleita para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 14 – O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no Art. 3.

Art. 15 – A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§1º - Tomam assento à Mesa durante às reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§2º - É necessário a presença constante de pelo menos 2 (dois) membros da Mesa que não se podem ausentar antes de nomeado o substituto.

Art. 16 – No caso de vagas em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – Se a vaga se verificar após decorridos 30 (trinta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no Art. 23 deste Regimento.

Art. 17 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 18 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições legais:

I – Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – Apresentar Projeto de Resolução fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

III – Apresentar Projeto de Resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo, dentro dos limites orçamentários do Município;

IV – Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimentos através de atestado médico;

V – Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto ao fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI – Apresentar Projeto de Resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos, da Secretaria da Câmara;

VII – Apresentar Projeto de Lei que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens e aumento aos servidores da Secretaria da Câmara;

VIII – Dispor sobre sua política interna;

IX – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos do Art. 36 do capítulo Das Vagas e Licenças.

Art. 19 – As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, podendo ou não ser publicadas no órgão oficial do Estado.

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 20 – A Presidência é o órgão representativo na Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – Como chefe do Poder Legislativo:

- a) Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) Deferir o compromisso e dar posse ao Vereador;
- c) Promulgar as Resoluções da Câmara;
- d) Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;
- e) Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite;
- f) Encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) Assinar as correspondências oficiais sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;
- h) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim de sua última reunião ordinária do ano;
- i) Prestar contas mensalmente ao Plenário da Câmara, de sua administração;
- j) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites orçamentários;
- l) Nomear, promover, aumentar vencimentos, suspender, demitir, aposentar os servidores da Câmara e a eles conceder licença;
- m) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir os direitos das partes;
- n) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias relativas a créditos adicionais;
- o) Declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos do Art. 34.

II – Quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a Requerimento de Vereadores;
- c) Abrir, presidir, encerrar reuniões;

- d)** Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;
- e)** Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário;
- f)** Mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- g)** Mandar ler o expediente;
- h)** Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- i)** Advertir o orador quando faltar a consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros;
- j)** Ordenar a confecção de avulsos;
- l)** Estabelecer o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- m)** Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- n)** Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerido;
- o)** Mandar proceder a chamada dos Vereadores;
- p)** Decidir as questões de ordem;
- q)** Designar os Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares e escrutinadores, na votação secreta;
- r)** Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para o cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III – Quanto às Proposições:

- a)** Distribuir Proposições e documentos às Comissões;
- b)** Deferir ou indeferir Requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c)** Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
- d)** Determinar, a requerimento do autor, a retirada de Proposições nos termos regimentais;
- e)** Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
- f)** Recusar Substitutivos ou Emendas que não sejam pertinentes à Proposição inicial ou manifestantes ilegais;

- g) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de Proposições;
- h) Retirar de Pauta da Ordem do Dia Proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- l) Determinar a Redação Final das Proposições.

IV – Quanto às Comissões:

- a) Nomear as Comissões Permanentes e Temporárias, respaldado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissões;
- d) Despachar às Comissões as Proposições sujeitas a exame.

V – Quanto às publicações:

- a) Fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Art. 22 – O Presidente da Câmara, vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§1º - A substituição a que se refere o artigo, se dá, igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 24 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença de Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer devidamente a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – Proceder a leitura da Ata e do expediente;

III – Assinar com o Presidente e o Vice-Presidente Proposição de Leis, as Resoluções e Atas da Câmara Municipal;

IV – Superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – Tomar notas das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – Fazer recolher e guardar em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimento das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário.

Art. 25 – O Secretário substitui na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência, ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo Único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 26 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas;

II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e os meios de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

- VI** – Autorizar a concessão de serviços públicos;
 - VII** – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - VIII** – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - IX** – Autorizar a alienação de bens imóveis;
 - X** – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
 - XI** – Criar, transformar e extinguir cargos, empresas e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
 - XII** – Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários e Chefes de Departamento equivalentes e órgãos da administração pública;
 - XIII** – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - XIV** – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - XV** – Delimitar o perímetro urbano;
 - XVI** – Autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
 - XVII** – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
- Art. 27** – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
- I** – Eleger sua Mesa;
 - II** – Elaborar o Regimento Interno;
 - III** – Organizar os serviços administrativos internos a prover os cargos respectivos;
 - IV** – Propor a criação, transformação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V** – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
 - VI** – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 12 (doze) dias, por necessidade do serviço;
 - VII** – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) O Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara as contas serão aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;

c) Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito, esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito.

VIII – Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

IX – Autorizar as despesas da Câmara;

X – Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

XI – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XII – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a forma necessária para esse fim;

XIII – Encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

XIV – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XV – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XVI – Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após abertura de sessão legislativa;

XVII – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XVIII – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIX – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Chefe de Departamento equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XX – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXI – Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros;

XXII – Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XXIII – Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXIV – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;

XXV – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXVI – Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXVII – Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, II e 153, §2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para, subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal ou Chefe de Departamento equivalentes, sobre a qual incidirá imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

POSSE, DIREITO E DEVERES

Art. 28 – Comprovada a diplomação, segue-se a posse dos Vereadores, depois de prestado o compromisso regimental referido no §2º do art. 3º deste Regimento.

Art. 29 – São direitos dos Vereadores:

I – Tomar parte em reunião da Câmara;

II – Apresentar Proposições, discutí-las e votá-las;

III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar por intermédio da Mesa, informações ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V – Fazer parte da Comissão da Câmara na forma deste Regimento;

VI – Falar quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;

VII – Examinar ou requisitar a todo tempo qualquer documento da Municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato.

IX – Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias às garantias do exercício do mandato;

X – Receber mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;

XI – Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial na forma deste Regimento;

XII – Solicitar licença, por tempo determinado;

XIII – Solicitar vistas de um Projeto, Resolução, Decreto Lei, etc, quando tiver alguma dúvida quanto à matéria em estudo.

Art. 30 – É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo porém permitido em seus pronunciamentos, Pareceres ou Proposições, usar linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública na forma do artigo.

Art. 31 – São deveres dos Vereadores:

I – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, decentemente trajados, oferecendo justificativas à Mesa em caso de não comparecimento;

II – Não se eximir do trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, Pareceres ou voto do que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Câmara na Comissão a que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar o que pareça prejudicial ao interesse público;

V – Tratar respeitosamente à Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 32 – É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observando o disposto no art. 65, I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de que seja exonerável *ad natum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Departamento equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do Inciso II;

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 33 – As vagas da Câmara, verificam-se:

I – Por morte ou extinção do mandato;

II – Por renúncia;

III – Por perda ou cassação de mandato.

Art. 34 – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo legal;

II – Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato ou não se descompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes na prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração ou extinção do mandato, convocando imediatamente o Suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o próprio Suplente de Vereador, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, via judicial e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários do advogado.

Art. 35 – A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente, independente de aprovação da Câmara.

Art. 36 – Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 32 deste Regimento;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – Que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade;

V – Que fixar residência fora do Município;

VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§1º - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, através de votação secreta, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§2º - Nos casos previstos nos Incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art.37– O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Diretor de Departamento.

§2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§4º - Na hipótese do §1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 38 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 39 – O subsídio do Vereador, bem como a ajuda de custo, serão fixados no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

I – A fixação dos referidos subsídios, obedecerão os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

II – A reunião extraordinária, será remunerada obedecendo a proporção de 5% (cinco por cento) do subsídios, por cada reunião realizada extraordinariamente.

Parágrafo Único – Poderá a Câmara Municipal, realizar até no máximo 6 (seis) reuniões extraordinárias por mês.

Art. 40 – Além das atribuições previstas neste Regimento, o Presidente da Câmara, para fazer jus à verba de representação, deverá exercer expediente de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

CAPÍTULO V

DOS LÍDERES

Art. 41 – Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária agindo como intermediário entre ela e o órgão da Câmara Municipal.

I – Cada Bancada terá um Líder e Vice-Líder;

II – Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder;

III – Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

IV – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder;

V – Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais idoso da Bancada;

VI – O Líder poderá delegar poderes a qualquer Vereador pertencente à sua Bancada para tratar de assuntos específicos.

Art. 42 – No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome do seu Líder.

Art. 43 – Os Líderes, além de outras funções que lhes são conferidas neste Regimento, deve indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um, seus Suplente.

§1º - Para atender a este artigo, os Líderes deverão procurar estabelecer um acordo entre si, inclusive até mesmo com os representantes de todas as legendas partidárias.

§2º - Estabelecido o acordo, dispersar-se-á a eleição, lavrando-se m Ata, que será levada a conhecimento da Câmara, até a abertura da Sessão.

§3º - Não se estabelecendo o acordo, proceder-se-á à eleição.

§4º - As Comissões de que trata este artigo são as Comissões Permanentes.

Art. 44 – É facultado ao Líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação ou se houver orador na Tribuna.

Art. 45 – Caberá ao Líder de cada Partido representativo na Câmara Municipal, reivindicar junto ao Prefeito Municipal, informações sobre a sanção ou revogação de Projetos já avaliados pelo Legislativo.

Parágrafo Único – A resposta do Prefeito Municipal aos Projetos já apresentados, apreciados e votados pela Câmara, deverá ser feita através de ofício no prazo legal.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 46 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º - Se o Prefeito julgar a Proposição de Lei, no todo ou em parte inconstitucional, ou contrárias ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que receber a Proposição, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e o motivo do veto.

§2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará a comunicação ao seu Presidente por ofício no mesmo prazo, e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§3º - Decorridos 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito, imposta em sanção.

§4º - No caso do §3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando sua publicação.

Art. 47 – As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 48 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados no Art. 46, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

Parágrafo Único – As Leis e Resoluções aprovadas serão distribuídas aos Vereadores em cópia datilografadas ou mimeografadas ao fim de cada semestre, com as datas de sanção ou promulgação e publicação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 49 – O policiamento do Edifício da Câmara e suas dependências compete, privativamente, à Mesa sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade, o que será auxiliada pelo Secretário Administrativo.

Art. 50 – Qualquer cidadão pode assistir as reuniões publicadas, desde que se apresente decentemente vestido, guardar silêncio, sem dar sinal de aplauso ou aprovação, sendo

compelido a sair imediatamente do Edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 51 – É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas, ou de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 52 – Se algum Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara Municipal, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará à respeito em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 53 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem de trabalho, desacatar a Mesa e aos Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes: as que subsistem através das Legislaturas;

II – Temporárias: As que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 55 – Os membros Efetivos e Suplentes da Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§1º - Haverá tantos Suplentes, quanto forem os membros Efetivos das Comissões Permanentes.

§2º - O Suplente substituirá o membro Efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 56 – As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, tem 3 (três) membros.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 – Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – De Legislação e Justiça;

II – De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – De Serviços Públicos e Municipais;

IV- Agropecuária e Meio Ambiente; (Acrescido pela Resolução nº: 292, de 05 de fevereiro de 2013)

Art. 58 – A nomeação das Comissões Permanentes, far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 59 – (Revogado pela Resolução nº: 260/2005, de 23 de março de 2005)

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 61 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar sobre a matéria financeira, tributária, orçamentária e créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 63 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento, higiene, assistência social e previdência, produção urbana e rural, obras públicas e educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao Funcionalismo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias, elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 65 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

Art. 66 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto à Proposição de Lei;

II – Processo de perda de mandato do Vereador;

III – Projeto concedendo Título de Cidadão Honorário, Diploma de Honra ao Mérito e Medalha do Mérito Legislativo; (modificado pela Resolução nº: 343, 24/10/2022)

IV – Matéria que por sua relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 67 – A Comissão Especial e a Comissão de Representação são compostas cada uma, de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou Requerimento fundamentado, desde que respeite a proporcionalidade partidária e que seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 68 – A Comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, art. 37 da Constituição Federal em que trata da Administração Pública.

Art. 69 – A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara e adotando nos trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

Art. 70 – Não será criada Comissão de Inquérito, enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos 05 (cinco) outras Comissões, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara.

Art. 71 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como discumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 72 – Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§1º - A renúncia de membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação no seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 73 – Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sala da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 74 – O Presidente é substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente e, na sua falta a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 75 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – Dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a solenidade;

II – Dar conhecimento à Comissão de matéria recebida;

III – Conceder “vistas de Proposição a membro da Comissão”;

IV – Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, designação de substituto para membro da Comissão, à falta do Suplente;

V – Encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 76 – O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo Único – O Autor da Proposição não pode ser designado relator, emitir voto, nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo Suplente.

Art. 77 – O Presidente, na falta ou impedimento do membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto, para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único – A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

CAPÍTULO VII

DO PARECER E VOTO

Art. 78 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

§1º - O Parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2º - O Parecer pode excepcionalmente, ser oral.

Art. 79 – O Parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 80 – O Parecer escrito compõe-se em 02 (duas) partes:

I – Relatório, com exposição à respeito da matéria;

II – Conclusão, indicando o sentido do Parecer, justificadamente.

§1º - Cada Proposição tem Parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame o Parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 81 – Os Pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelo relator, na reuniões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 82 – A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator.

Art. 83 – Os membros da Comissão emitem seu Parecer sobre a manifestação do Relator, através do voto.

§1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui Parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 84 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o Parecer da Comissão para a Proposição apresentada, exceto:

I – Projeto de Lei ou de Resolução;

II – Representação;

III – Proposição que envolva dúvida quanto a seu aspecto legal;

IV – Proposição que contenha medida manifestante fora da rotina administrativa;

V – Proposição que envolva aspectos políticos, à critério da Mesa.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DE COMISSÕES

Art. 85 – As Comissões Permanentes reúnem-se obrigatoriamente, na Câmara Municipal quando convocadas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único – As Comissões são secretariadas por funcionário da Câmara Municipal.

Art. 86 – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir Parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado Parecer o pronunciamento da maioria.

§1º - havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentos.

§2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer Emenda, Substitutivo, requerer diligência ou sugerir qualquer outras providências que julgar necessária.

§3º - O prazo para emissão do Parecer pode ser prorrogado, 01 (uma) só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art. 87 – O Relator tem 05 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no Art. 86.

§1º - Qualquer membro da Comissão pode requerer “vistas” pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos processos já relatados, para a manifestar-se sobre a matéria.

§2º - No Projeto encaminhado pelo Prefeito, a “vista” será comum aos interessados, permanecendo o Projeto na Secretaria do Legislativo, sob qualquer pretexto.

Art. 88 – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a Matéria à Comissão seguinte ou incluindo-se na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo Único – Se o término do prazo fixado no Art. 86 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prazo para prorrogação, para emissão do Parecer ou voto, ou incluir a matéria na Ordem do Dia da 1ª reunião.

Art. 89 – O Projeto em apreciação de autoria do Prefeito, é encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para parecer, no prazo não excedentes a 06 (seis) dias.

§1º - Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente dentro do prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§2º - Vencidos os prazos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior, procede-se à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§3º - Não havendo parecer e se esgotados o prazo do §1º, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§4º - Os Projetos a que se refere o artigo, terão mais preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso de Projeto de Lei Orçamentária.

§5º - Após a 1ª (primeira) discussão e votação, se houver Emendas, voltará o Projeto às respectivas Comissões.

§6º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as Emendas no prazo de 04 (quatro) dias.

§7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 90 – Não havendo parecer sobre as Emendas e estando esgotado o prazo do §6º do artigo anterior, o Projeto é anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 91 – O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reinterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único – Quando se tratar de Projeto do Prefeito Municipal, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

Art. 92 – Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informações ao Prefeito, bem como requisitar, cópia dele, sendo-lhe ainda facultado o direito de requerer o comparecimento às reuniões da Câmara (da Comissão), de técnico ou Diretor de Departamento.

Art. 93 – Opinando a Comissão de Legislação e Justiça, através da maioria dos seus membros pelo arquivamento do processo e Proposição, será o Projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação preliminar.

Parágrafo Único – Rejeitada a preliminar, terá o Projeto a tramitação normal.

Art. 94 – Considerar-se-á rejeitado o Projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da Casa, a que for distribuído, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

CAPÍTULO IX

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Art. 95 – A requerimento escrito e devidamente fundamentados de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente 02 (duas) ou mais Comissões Permanentes.

Art. 96 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único – Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o Relator dos assuntos em pauta, fixando-lhes o prazo não inferior a 03 (três) dias, para apresentação do parecer.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 97 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões ordinárias quinzenais em cada ano.

Art. 98 – A Câmara Municipal reunirá ordinariamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias no decorrer do ano.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 – As reuniões são:

I – Preparatórias: As que procedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a 1ª (primeira) reunião ordinária em que se proceda a eleição da Mesa;

II – Ordinária: As que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa;

III – Extraordinária: As que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados às Ordinárias;

IV – Solene ou Especiais: As convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único – As reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou deliberação da Câmara.

Art. 100 – A Câmara Municipal reúne-se extraordinariamente quando convocada, com prévia declaração de motivo.

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

IV - Automaticamente por decisão do Plenário.

Art. 101 – A convocação de reuniões extraordinárias, determina dia, hora e Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião ou através de comunicação individual.

Parágrafo Único – Durante o expediente, na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre matéria sobre a qual foi convocada.

Art. 102 – As reuniões da Câmara são públicas, mas podendo ser secretas, se assim for resolvido a requerimento aprovado.

Art. 103 – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do Art. 99.

§1º - Se no horário determinado, não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do dia seguinte.

§2º - Não se encontrando presente à hora do início da reunião qualquer membro da Mesa (Presidente e Vice-Presidente) assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§3º - Na Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 104 – Verificando o número legal e aberta a reunião pública os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE DO EXPEDIENTE: Que terá duração de 02 (duas) horas improrrogáveis, compreendendo:

I – Leitura e discussão da Ata;

II – Leitura do expediente;

III – Leitura dos Pareceres;

IV – Apresentação sem discussão, de Proposição, Requerimentos, Indicações e Moções;

V – Oradores previamente inscritos.

SEGUNDA PARTE:

ORDEM DO DIA: Que terá duração de 01 (uma) hora prorrogável, sempre, que necessário, por deliberação do Plenário, por 01 (uma) hora, compreendendo:

I – Discussão e votação dos Projetos em pauta;

II – Discussão e votação das Proposições, Requerimentos, Indicações, Moções, etc.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 105 – Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que submetida à discussão e, se não impugnada considera-se aprovada, independente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, a Secretária da Câmara, presta os esclarecimentos que julgar necessário constando a retificação, se procedente, na Ata seguinte.

Art. 106 – As Atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara Municipal, durante cada reunião, e depois de aprovada, são assinadas pelo Presidente, demais membros da Mesa e Vereadores que estiverem presentes na reunião descrita na Ata.

Art. 107 – Aprovada a Ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de Pareceres das Comissões Técnicas.

Parágrafo Único – O expediente constará da leitura na íntegra dos ofícios das altas autoridades e do resumo dos demais papéis.

Art. 108 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de Proposições.

§1º - Para justificar a apresentação do Projeto, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

§2º - É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra Proposição.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 109 – A inscrição dos oradores é feita perante a Mesa, no decorrer das reuniões.

Art. 110 – É de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

Parágrafo Único – Caso o Vereador não conclua o seu pronunciamento no tempo previsto neste artigo, considerar-se-á inscrito para falar no primeiro expediente da reunião seguinte.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 111 – A Ordem do dia é compreendida:

PRIMEIRA PARTE: Discussão e votação dos Projetos em pauta.

SEGUNDA PARTE: Discussão e votação dos Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

§1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador, não pode discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a 10 (dez) minutos, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente 01 (uma) vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 112 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer Proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§1º - O Requerimento é despachado e votado somente após informação da Secretaria do Legislativo sobre andamento da Proposição.

§2º - Se o pedido referir-se a Proposição de autoridades requerentes, é despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 113 – A Reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§1º - Deliberada a realização da Reunião Secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§2º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretas, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e deliberações tomadas à respeito.

Art. 114 – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento e arquivado com documentos da reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 115 – O Vereador tem direito à palavra:

I – Para apresentar Proposições e Pareceres;

II – Na discussão de Proposição, Pareceres, Emendas e Substitutivos;

III – Pela ordem;

IV – Para encaminhar votação

V – Em explicação pessoal;

VI – Para solicitar aparte;

VII – Para tratar de assunto urgente;

VIII – Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito;

IX – Para declaração de voto.

Parágrafo Único – Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 116 – Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 117 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em dados pedidos simultâneos.

Parágrafo Único: O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Indicações, Representação ou Moção, e o relator de Parecer tem preferência para usar da palavra de seu trabalho.

Art. 118 – O Vereador que quiser propor urgência, usa a fórmula: “USO A PALAVRA PARA TRATAR DE ASSUNTO URGENTE”, declarando de imediato em resumo o assunto a ser tratado.

§1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, de seu adiamento resulte inconvenientemente para o interesse público.

§3º - A matéria em regime de urgência, só poderá ser retirada, com anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 119 – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de Proposição, não pode:

I – Desviar-se da matéria em debate;

II – Usar de linguagem imprópria;

III – Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 120 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 121 – O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 122 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e ao fazê-lo permanece de pé.

§2º - Não é permitido aparte:

I – Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – Quando o orador não permitir tácita ou expressamente.

III – Paralelo ao discurso do orador;

IV – No encaminhamento da votação;

V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 123 – A dúvida sobre a interrupção do Regimento Interno na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada, em qualquer fase da reunião.

Art. 124 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando, o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – Para lembrar melhor o método de trabalho;

II – Para solicitar preferência ou destaque para Parecer, Emenda ou Substitutivo;

III – Para reclamar contra infração do Regimento;

IV – Para solicitar votação por apartes;

V – Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 125 – As questões de ordem são formuladas no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que pretende solicitar.

§1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam incluídas da Ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§2º - Não se pode interromper orador na Tribuna, para levantar questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente a matéria que nela figure.

§4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 126 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, pelo Presidente da Câmara com recursos para o Plenário.

§1º - As decisões sobre as questões de ordem adquirem força obrigatória quando incorporadas pelo Regimento.

§2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 127 – O membro da Comissão pode formular a questão de ordem de seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores no qual forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 129 – O processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes Proposições:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Resolução;

III – Veto à Proposição de Lei;

IV – Requerimento;

V – Indicação;

VI – Representação;

VII – Moção.

Art. 130 – A Mesa só recebe Proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse a matéria de competência da Câmara.

§1º - A Proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões contera a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§2º - Quando a Proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§3º - A Proposição que tiver sido procedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, virá acompanhada dos respectivos textos.

§4º - As Proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art. 131 – Não é permitido ao Vereador, apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal fato, à primeira Proposição apresentada, que prevalecerá serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou de Requerimento.

Art. 132 – Não é permitido também ao Vereador, apresentar Proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidades ou afinidades até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§1º - Em se tratando de Projetos fora de casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§2º - Qualquer Vereador pode lembrar a Mesa, verbalmente, ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos, todos os atos praticados pelo impedido, em relação à Proposição.

Art. 133 – As Proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos à Proposição de Lei e os Projetos de Leis.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de Proposição.

Art. 134 – A Proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo Pareceres, votos, Emendas e Substitutivos.

Art. 135 – A matéria constante de Projetos de Lei, reiterado e com veto mantido, somente poderá constituir o objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as Proposições de iniciativas do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 136 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa, por vias de Projetos de Leis e de Resoluções.

Art. 137 – Os Projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Nenhum Projeto poderá conter 02 (duas) ou mais Proposições independentes ou antagônicas.

Art. 138 – A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – Ao Prefeito;

II – Ao Vereador;

III – Às Comissões da Câmara Municipal;

IV - À população desde que obedeça o que prevê no Art. 185 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A iniciativa das Leis sobre pessoal, cabe ao Prefeito exceto quanto à criação, extinção, aumento de vencimentos e alterações de cargos de pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 139 – A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

I – Ao Vereador;

II – À Mesa da Câmara;

III – Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 140 – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – Elaboração do seu Regimento Interno;

II – Perda de mandato do Vereador;

III – Organização e regulamentação dos serviços administrativos e de sua Secretaria;

IV – Fixação do subsídio do Vereador;

V – Fixação da remuneração do Vereador;

VI – Aprovação das contas do Prefeito;

VII – Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VIII – Concessão de Diploma de Honra ao Mérito;

IX – Elaboração de sua Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se aos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 141 – Recebido, o Projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção dos avulsos e remessas às Comissões competentes para emitirem Parecer.

§1º - Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devam ser devolvidas ao Executivo.

§2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção suplementar de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§3º - Cópia completa do avulso é arquivada para formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos preteridos e pareceres, de modo que, por ele em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 142 – Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria dos membros, declarar o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente da audiência das outras Comissões.

§1º - Aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§2º - Rejeitado o Parecer, o Projeto passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 143 – Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído em Ordem do Dia, para discussão única ou para 1ª (primeira) discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do Art. 141.

Art. 144 – É de competência do Prefeito, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, a iniciativa das Leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – Criem empregos, cargos e funções públicas;

III – Tratam de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 145 – Aos Projetos de Leis referidos no artigo anterior não se admitem Emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO (modificado pela Resolução nº: 343, de 24/10/2022)

Art. 146 – Os Projetos concedendo Título de Cidadão Honorário, Diploma de Honra ao Mérito e Medalha do Mérito Legislativo são assuntos de exclusiva competência da Câmara e só serão concedidos com aprovação da maioria absoluta dos seus membros.
(modificado pela Resolução nº: 343, de 24/10/2022)

Art. 147 – A entrega do Título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e Medalha do Mérito Legislativo é feita em reunião solene da Câmara Municipal.
(modificado pela Resolução nº: 343, de 24/10/2022)

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO

Art. 148 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, quando incluído na Ordem do Dia, será apreciado pela Câmara Municipal e sua aprovação dependerá da aquiescência da maioria absoluta de seus membros.

Art. 149 – Mediante comunicação da Secretaria do Legislativo o Projeto de Lei do Executivo será incluído na Ordem do Dia, com ou sem Parecer e sua apreciação preterirá aos demais Projetos em pauta.

Parágrafo Único – A comunicação será feita ao Presidente da Câmara.

Art. 150 – Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem Parecer o Presidente designará uma Comissão Especial para opinar sobre o Projeto e Emenda, se houver, procedendo a leitura em Plenário.

Art. 151 – Depois da apreciação e votação do Projeto, o Presidente da Câmara oficializará o resultado ao Prefeito.

Art. 152 – A tramitação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 153 – O Projeto de Lei de Orçamento, será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgada como Lei, se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.

§1º - Recebido o Projeto e distribuído os avulsos da mensagem e dos relatórios, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para Parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§2º - Distribuídos os avulsos do Parecer, o Projeto fica sobre a Mesa, durante 10 (dez) dias, para receber Emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para 1ª (primeira) discussão e votação.

§3º - Encerrada a 1ª (primeira) discussão e votação, o Projeto e Emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá Parecer sobre elas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis.

§4º - Distribuídos os avulsos do Parecer, o Projeto é incluído na Ordem d Dia, para 2ª (segunda) discussão e votação.

Art. 154 – Aprovado em 2ª (segunda) discussão e votação o Projeto de Lei Orçamentária vai ao setor Financeiro, para incorporação das Emendas e conferência.

§1º - Devolvido o Projeto à Secretaria do Legislativo, este é encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e de Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final dentro de 05 (cinco) dias.

§2º - Findo o prazo, o Projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

Art. 155 – O Projeto de Lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a 1ª (primeira) reunião ordinária de novembro, quando obrigatoriamente, será incluída em pauta, com ou sem Parecer, fixando a conclusão de seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa da Proposição de Lei ao Poder Executivo, salvo o motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 156 – O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único – Estando o Projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia, a parte do expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

CAPÍTULO VI

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 157 – Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecada e da despesa realizada.

§2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder ex-officio, à Tomada de Conta.

Art. 158 – O Presidente da Câmara, recebendo o processo contendo a prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias dos respectivos avulsos da Mensagem do Parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o Processo em seguida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá Parecer elaborando o Projeto de Resolução.

§1º - O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária.

§2º - Não aprovada pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação e Justiça o exame de todo ou em parte impugnada, para, em Parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 159 – A prestação de contas do Prefeito, será examinada, dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte ao da execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO,

REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos,

formas sintéticas ou linguagens parlamentar: Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único – As Proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancadas.

Art. 161 – Indicação é a Proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 162 – Requerimento é a Proposição na qual o Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verá se a matéria é de competência do Poder Legislativo.

§1º - Os Requerimentos, quanto à competência para decidí-los, são 3 (três) espécies:

I – Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II – Sujeitos à deliberação de Comissão;

III – Sujeitos à deliberação do Plenário.

§2º - Os Requerimentos são escritos,mas podem ser orais, na forma desse Regimento.

Art.163 – O Requerimento sujeito a deliberação de Comissão é decidido pelo o Presidente do Órgão que for apresentado.

Art. 164 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida a autoridades Federais, Estaduais e Autarquias ou Entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A representação está sujeita a Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 165 – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 166 – Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva e de Redação.

I – Supressiva é a Emenda que manda cancelar parte da Proposição;

II – Substitutiva é a Emenda que apresenta como sucedânea de parte de uma Proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a Proposição no seu conjunto;

III – Aditiva é a Emenda que manda acrescentar algo à Proposição apresentada;

IV – De Redação é a Emenda que altera somente a redação de qualquer Proposição.

Art. 167 – A Emenda Substitutiva e a Supressiva tem preferência para votação sobre a Proposição principal.

Parágrafo Único – O Substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO

DO PRESIDENTE

Art. 168 – É despachado de imediato pelo Presidente, Requerimento que solicita:

I – Palavra ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – A posse do Vereador;

IV – A retificação da Ata;

V – A leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

VI – A inserção de declaração de voto em Ata;

VII – A observância de disposição Regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII – A verificação de votação;

IX – A inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspectos políticos, caso em que será submetido à apreciação da Comissão de Legislação e Justiça;

X – A retirada de outro Requerimento pelo próprio autor;

XI – A retirada pelo autor, de Proposição sem Parecer, ou com Parecer contrário;

XII – A discussão por partes;

XIII – A votação por partes ou no todo;

XIV – A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XV – A interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

XVI – A destinação da 1ª (primeira) parte da reunião para homenagem especial;

XVII – A designação de substituto a membro da Comissão, na ausência do Suplente ou o preenchimento de vaga;

XVIII – A constituição da Comissão de Inquérito, na forma do Art. 77;

XIX – A convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os Requerimentos constantes dos itens I a VII e XV - podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais, somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO

DO PLENÁRIO

Art. 169 – É submetido a discussão e votação o Requerimento escrito que solicite:

I – A prorrogação do horário da reunião;

II – A alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no Art.146;

III – A audiência de Comissão ou de reunião;

IV – O adiamento da discussão;

V – O encerramento da discussão;

VI – A preferência, na discussão ou votação de Proposição sobre outra da mesma matéria;

VII – A votação destacada de Emenda, artigo ou parágrafo;

VIII – A votação por determinado processo;

IX – O adiamento da votação conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

X – A inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de Orçamento, para discussão imediata;

XI – A inclusão na Ordem do Dia, de Proposição que não seja de autoria do requerente;

XII – Providência junto a Órgão da Administração Pública;

XIII – Informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

XIV – A constituição de Comissão Especial;

XV – O comparecimento à Câmara, do Prefeito ou do Diretor de Departamento;

XVI – Deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XVII – Convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.

Parágrafo Único – O Requerimento do item XV e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 170 – Discussão é a fase por que passa a Proposição, quando em debate do Plenário.

Art. 171 – Será objeto de discussão apenas a Proposição constante na Ordem do Dia.

Art. 172 – Anunciada a discussão de qualquer matéria com Parecerão distribuído em avulsos, procede o Secretário a leitura deste antes do debate.

Art. 173 – As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 174 – A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 175 – Passam por 2 (duas) discussões os Projetos de Lei e de Resolução.

§1º - Os Projetos concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diploma de Honra ao Mérito e Medalha do Mérito Legislativo, tem apenas 1 (uma) discussão. (modificado pela Resolução nº: 343, de 24/10/2022)

§2º - São submetidos à discussão única ou Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

Art. 176 – A retirada de Projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua 1ª (primeira) discussão.

§1º - Se o Projeto não tiver Parecer, ou se este for contrário o Requerimento é deferido pelo Presidente.

§2º - O Requerimento é submetido à votação, se o Parecer for favorável ou houver Emendas ao Projeto.

§3º - Quando o Projeto é apresentado por 1 (uma) Comissão, considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 177 – O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação ainda que contenha Emendas ou Parecer favorável.

Art. 178 – Durante a discussão de Proposição e a Requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 179 – O Vereador pode solicitar “vista” de Projeto pelo prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – A “vista” é concedida até o momento de se anunciar, a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

Art. 180 – Antes de encerramento a 1ª (primeira) discussão que versa sobre Projetos e Pareceres das Comissões, podem ser apresentadas sem discussão, Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§1º - Na 1ª (primeira) discussão vota-se somente o Projeto ou Pareceres ressalvados as Emendas e os Substitutivos.

§2º- Aprovado o Projeto em 1ª (primeira) discussão é encaminhado às Comissões competentes para emitirem Parecer sobre as Emendas e Substitutivos.

§3º - O Projeto que não for objeto de Emenda ou Substitutivos, é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para a 2ª (segunda) discussão.

Art. 181 – Na 2ª (segunda) discussão em que só é admitido Emendas de Redação, são discutidos os Projetos e Pareceres ou se houver Emendas e Substitutivos apresentados na 1ª (primeira) discussão.

Art. 182 – Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e Emendas, cada um de sua vez.

Parágrafo Único – Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão, quando tendo falado 2 (dois) oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a Requerimento assim o delibera.

Art. 183 – Após a discussão única ou a 2ª (segunda) discussão, o Projeto é apreciado em Redação Final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 184 – A discussão pode ser adiada 1 (uma) vez, pelo prazo de até 8 (oito) dias.

§1º - O autor do Requerimento tem o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§2º - O Requerimento de adiamento de discussão de Projeto com o prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda de prazo para apreciação da matéria.

Art. 185 – Ocorrendo 2 (dois) ou mais Requerimentos no mesmo sentido, é vetado 1º (primeiro) o que fixar o menor prazo.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 186 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 187 – A votação é o complemento da discussão.

§1º – A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§2º - A votação só é interrompida:

I – Por falta de “quorum”;

II – Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em Ata o nome dos presentes.

Art. 188 – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal deliberar:

I - Decretar a perda de mandato de Vereador; *(votação nominal, modificado pela Resolução n.º: 273/2009)*

II - Cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração Político-Administrativo; *(votação nominal, modificado pela Resolução n.º: 273/2009)*

III - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovação de pobreza do contribuinte e de Instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

IV - Recusar o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito que devem ser apresentadas anualmente; *(votação nominal, modificado pela Resolução n.º: 273/2009)*

V - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;

~~VI - Aprovar Projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;~~ *(Revogado pela Resolução n.º: 343/2022)*

VII - Designar outro local para as reuniões da Câmara, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 2º;

VIII - Rejeitar o veto do Prefeito aprovando o Projeto. *(votação nominal, modificado pela Resolução n.º: 273/2009)*

Art. 189 – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas Proposições sobre:

I – Venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II – Convocação do Prefeito e do Diretor de Departamento;

- III – Eleição dos membros da Mesa, em 1º (primeiro) escrutínio;
- IV – Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V – Modificação ou reforma do Regimento Interno da Câmara;
- VI – Renovação, no mesmo período legislativo anual, do Projeto de Lei não sancionado;
- VII – Convocação de reunião secreta;
- VIII – Conceder isenção fiscal, ajuda e subvenção para entidades e serviço de interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 190 – Três são os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – *(Revogado pela Resolução n.º: 273, de 28 de setembro).*

Art. 191 – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem de acordo com a matéria.

Art. 192 – A votação é nominal, quando requerida por Vereadores e aprovado pela Câmara.

§1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votaram **Contra**, quanto à matéria em exames.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 193 – O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

Art. 194 – A votação nominal processa-se:

I – Nas eleições;

II – Nos casos dos itens I-II e VI do Art. 188;

III – Análise de veto.

(Modificado pela Resolução nº: 273, de 28 de setembro de 2009)

Art. 195 – A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 196 – Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário, compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 197 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 198 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 199 – O encaminhamento dar-se-á sobre a Proposição no todo inclusive Emendas.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 200 – A votação pode ser adiada uma vez, a Requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

§1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º - Considera-se prejudicado o Requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

§3º - O Requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado pelo Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 201 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a verificação, de acordo com as praxes parlamentares.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 202 – Dar-se-á Redação Final ao Projeto de Lei ou de Resolução.

§1º - A Comissão emitirá Parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§2º - A Comissão tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a 2ª (segunda) discussão e votação do Projeto, para oferecer a Redação Final.

§3º - Esgotado o prazo o Projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 203 – A Redação Final, para ser discutida e votada, independe:

I – Do Interstício;

II – Da distribuição de avulsos;

III – Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 204 – Será admitida Emenda à Redação Final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, ou enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 205 – A discussão limitar-se-á aos termos da Redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar 01 (uma) vez por 10 (dez) minutos.

Art. 206 – Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada à Sanção, sob forma de Proposição de Lei, ou à promulgação sob forma de Resolução.

CAPÍTULO IX

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 207 – O veto parcial ou total, depois de lido o expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir Parecer no prazo de 08 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão deve pertencer obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 208 – Decorridos 30 (trinta) dias da distribuição, com ou sem Parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 209 – Considera-se rejeitado o veto, se, dentro de 30 (trinta) dias, o mesmo for aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a Proposição de Lei ou parte dela sobre qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação. *(Modificado pela Resolução n°: 313/18)*

§1º - Se o Prefeito não promulgar a Proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando a sua publicação.

§2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior. *(Modificado pela Resolução n°: 313/18)*

§3º - Considera-se-à mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação. *(Modificado pela Resolução n°: 313/18)*

§4º - Da decisão sobre o veto será dada ciência ao Prefeito Municipal. *(Acrescido pela Resolução n°: 313/18)*

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único – A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara ou qualquer de suas Comissões, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 211 – O Diretor de Departamento pode, ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo Único – A falta do comparecimento do Diretor de Departamento se justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara.

Art. 212 – O Diretor de Departamento, a seu pedido, pode comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para expor assuntos e discutir o Projeto de Lei ou de Resolução relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 213 – Para receber esclarecimentos e informações de Diretor de Departamento, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único – Enquanto na Câmara, o Diretor de Departamento fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 214 – Aprovado o Requerimento de convocação do Prefeito ou de Diretor de Departamento, os Vereadores, dentro de 08 (oito) dias, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos, podendo ainda o Vereador, questionar o Prefeito ou Diretor de Departamento durante a reunião da Câmara.

Art. 215 – As normas do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 216 – A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 217 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros da Câmara, que poderá observar, no que for possível e aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 218 – A Mesa providenciará dentro de 03 (três) meses, a publicação deste Regimento, reservando 50 (cinquenta) exemplares.

Art. 219 – A Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Turmalina, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 1º de janeiro de 1991.

Helton Luiz Lopes de Macedo

José Alves de Macedo

José Edmar Cordeiro

Vicente Alves de Freitas

Edenilson Sebastião Alves Machado

Oswaldo Ferreira de Araújo

José Cirilo de Souza

José de Lourdes Ventura

José Irineu Pinheiro de Souza